



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.658/2009

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andrelândia para o Exercício Financeiro de 2010”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andrelândia Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 15.719.855,00 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), para o Exercício Financeiro de 2010, sendo R\$ 10.878.256,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.841.599,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais) do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita do Município de Andrelândia é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	859.612,00
1.2. Receita de Contribuições	335.077,00
1.3. Receita Patrimonial	107.272,00
1.7. Transferências Correntes	14.264.298,00
1.9. Outras Receitas Correntes	431.251,00
Soma	15.997.510,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.722.950,00
Soma	1.722.950,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.000.605,00
Total da Receita Estimada	15.719.855,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

Art. 3º - A Despesa do Município de Andrelândia é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Andrelândia	
01.01. Câmara Municipal	444.000,00
Soma	444.000,00
2. Prefeitura Municipal de Andrelândia	
02.01. Gabinete do Prefeito	226.874,00
02.02. Secretaria de Finanças	1.414.642,00
02.03. Secretaria de Administração	628.620,00
02.04. Secretaria de Obras	3.278.432,00
02.05. Secretaria de Saúde	4.113.217,00
02.05.00 Secretaria de Saúde	264.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	3.849.217,00
02.06. Secretaria de Educação	3.640.249,00
02.07. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	586.706,00
02.08. Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura, Indústria e Comércio	1.047.619,00
02.09. Secretaria de Assistência Social	330.971,00
02.09.00 Secretaria de Assistência Social	117.368,00
02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social	192.303,00
02.09.02 Fundo da Criança e do Adolescente	21.300,00
Soma	15.267.330,00
99. Reserva de Contingência	8.525,00
Total da Despesa Fixada	15.719.855,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	444.000,00
04 Administração	1.483.783,00
08 Assistência Social	330.971,00
09 Previdência Social	397.411,00
10 Saúde	4.113.217,00
12 Educação	3.640.249,00
13 Cultura	491.663,00
15 Urbanismo	1.825.119,00
16 Habitação	50.000,00
17 Saneamento	782.583,00
20 Agricultura	586.706,00
23 Comércio e Serviços	102.257,00
24 Comunicações	20.201,00
26 Transporte	600.529,00
27 Desporto e Lazer	453.699,00
28 Encargos Especiais	388.942,00
99 Reserva de Contingência	8.525,00
Total da Despesa Fixada	15.719.855,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.975.045,00
3.3. Outras Despesas Correntes	4.785.602,00
Soma	11.760.647,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.561.741,00
4.6. Amortização da Dívida	388.942,00
Soma	3.950.683,00
9. Reserva de Contingência	8.525,00
Total da Despesa Fixada	15.719.855,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

Art. 4º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I.** Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II.** Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados, respectivamente, os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Andrelândia, 12 de novembro de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal